

=LEI Nº 3.238 DE 25 DE AGOSTO DE 2025=

Autoria: Alessandro Rogério Alves Prado Pires

Institui o Programa Municipal de Conscientização sobre Apostas Online e Jogos de Azar, nas escolas da rede pública de ensino do município de Palmital/SP.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Conscientização sobre Apostas Online e Jogos de Azar, a ser desenvolvido nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O Programa tem por objetivo promover ações educativas e preventivas acerca dos riscos associados ao vício em jogos de azar e apostas online, especialmente entre crianças e adolescentes.

Art. 3º As ações do Programa deverão contemplar, entre outros temas:

I – os efeitos psicológicos, sociais e financeiros do vício em apostas;

II – o funcionamento e as estratégias utilizadas pelas plataformas de apostas online;

III – o papel das redes sociais na disseminação de jogos de azar;

IV – formas de proteção e canais de denúncia;

V - o fortalecimento da autoestima, pensamento crítico e habilidades socioemocionais dos alunos.

§ 1º As ações deverão ser realizadas com frequência mínima de uma vez por semestre letivo em cada unidade escolar da rede pública municipal.

§ 2º Caberá ao corpo pedagógico de cada unidade escolar definir, com base nas especificidades do contexto educacional, quais séries ou faixas etárias serão contempladas pelas ações do Programa, respeitando a maturidade e o nível de compreensão dos alunos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação do Programa e poderá firmar parcerias com:

- I – Conselho Tutelar;
- II – instituições de ensino superior;
- III – profissionais de psicologia, pedagogia e assistência social;
- IV – ONGs e outras entidades da sociedade civil.

Art. 5º As atividades previstas poderão incluir palestras, rodas de conversa, oficinas, concursos educativos e campanhas nas escolas, preferencialmente com a participação dos pais ou responsáveis.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 25 de agosto de 2025.

[Handwritten signature of Luis Gustavo Mendes Moraes]
LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 25 de agosto de 2025.

[Handwritten signature of Elizabeth Ortega Bevilacqua]
ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA
-Diretora do Departamento de Administração-

Departamento de Administração

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br

Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br